



proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

16.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8. As sanções previstas no **item 16.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de **ITAPIPOCA** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe ao BANCO DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos fornecedores com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **ITAPIPOCA**, Estado CEARÁ, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA, para melhores esclarecimentos.

17.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.15. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante.


17.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.17. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

17.18. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

ITAPIPOCA - CE, 18 de Novembro de 2021


FRANCISCA EDILENE MARQUES
PACHECO AZEVEDO
Ordenadora de Despesas da
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO


HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Renato Araújo Bezerra

RENATO ARAÚJO BEZERRA
Ordenador de Despesas da SEC.DE
DES.AGRÁRIO,PESCA E REC.HÍDRIC

Edson Braga Veras

EDSON BRAGA VERAS
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

Antonio Vitor Nobre de Lima

ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

José Valdemar de Oliveira Neto

JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE FINANÇAS

Felipe Julio Leite Farias

FELIPE JULIO LEITE FARIAS
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE ESPORTE E
JUVENTUDE

Francisco Jerônimo do Nascimento

**FRANCISCO JERÔNIMO DO
NASCIMENTO**
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO

José Viana Lavor Junior

JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE CULTURA

Ana Cláudia Melo Vasconcelos

ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS
Ordenador de Despesas da
SEC. DE DES.ECONÔMICO,INOVAÇÃO
E TURISMO

Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira

**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE
OLIVEIRA**
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE

Francisco Alan Diniz Alencar

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Milena Elaine Campos

MILENA ELAINE CAMPOS
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE ASSIS. SOC., DIR.
HUM. E HAB.

Helano Braga Lima dos Santos

HELANO BRAGA LIMA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SERV.MUNICÍPIO

Juliano Castro Mota

JULIANO CASTRO MOTA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE CHEFIA DE
GABINETE

José Heleno de Sousa Martins

JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS
AUTARQUIA MUNIC.DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

1.2. Os serviços a contratar compõem em GRUPO, a saber: (LOTE 01 E LOTE 02).

| LOTE 01 – COMBUSTÍVEL | | | | |
|---|---|-----------|---------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VR. UNIT ESTIMADO | VR. TOTAL |
| GASOLINA COMUM, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional de Petróleo. | LITRO | 756.000 | R\$ 7,02 | R\$ 5.307.120,00 |
| ÓLEO DIESEL S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional de Petróleo. | LITRO | 1.844.040 | R\$ 5,76 | R\$ 10.621.670,40 |
| R\$ 15.928.790,40 (QUINZE MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) | | | | |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. | UND | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) | VALOR DE REFERÊNCIA |
| | | SERV | 2% | R\$ 318.575,808 |

| LOTE 02 - PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| SECRETARIA | PEÇAS | MANUTENÇÃO | TOTAL |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | R\$ 1.300.000,00 | R\$ 1.300.000,00 | R\$ 2.600.000,00 |
| SEC.DE DES.AGRÁRIO,PESCA E REC.HÍDRIC | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| SECRETARIA DE | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 2.000.000,00 |



| | | | |
|---|------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| INFRAESTRUTURA | | | |
| SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 2.150.000,00 | R\$ 2.150.000,00 | R\$ 4.300.000,00 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| SEC. DE DES.ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV.MUNICÍPIO | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| AUTARQUIA MUNIC.DE TRÂNSITO E TRANSPORTE | R\$ 160.000,00 | R\$ 160.000,00 | R\$ 320.000,00 |
| RS 10.950.000,00 (DEZ MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) | | | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. | SERVIÇO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) | VALOR DE REFERÊNCIA (RS) |
| | | 2% | RS 219.000,00 |

VALOR GLOBAL ESTIMADO SEM TAXA: R\$ 26.878.790,40 (VINTE E SEIS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VALOR GLOBAL ESTIMADO COM TAXA: R\$ 27.416.366,20 (VINTE E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

1.3 Os quantitativos indicados acima são estimativos, variando de acordo com a demanda futura e a critério da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E AVALIAÇÃO



2.1. Contratação de serviço que atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE, no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos e motocicletas oficiais, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças.

2.2. Neste tipo de contratação a Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE, através das Secretarias Municipais de Educação Básica; Cultura; Saúde; Infraestrutura; Finanças; Planejamento e Gestão; Esporte e Juventude; Chefia de Gabinete; Relações Institucionais; Procuradoria Geral do Município; Desenvolvimento, Agrário, Pesca e Recursos Hídricos; Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação; Desenvolvimento, Econômico, Inovação e Turismo; Instituto Municipal de Meio Ambiente; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, necessitam de uma empresa que auxilie na gestão dos veículos oficiais, pois a PMI precisa deles funcionando, prestando-se à finalidade para a qual integram o patrimônio da Administração: o transporte.

2.3. Pois para a consecução das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE é imprescindível à utilização dos mais diversos veículos, em ferramenta fundamental para esta entidade pública.

2.4. Assim, tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada, como em órgãos públicos do Poder Executivo, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

2.4.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

2.4.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

2.4.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.4.4. Agilidade nos procedimentos.

2.4.5. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

2.4.6. Obtenção de informações sobre o abastecimento bem como dos serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.

2.4.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

2.4.8. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

2.4.9. Flexibilidade do sistema de abastecimento e serviços mecânicos pretendidos, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa por todo território nacional.

3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.1. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico das unidades, uma vez que é prevista a aquisição de combustíveis, bem como a contratação de manutenção preventiva e corretiva para sua frota de veículos e motocicletas.

3.2. Pelas condições de estrutura operacional e força de trabalho que a Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE possui neste momento é indispensável para Prefeitura Municipal de



ITAPIPOCA/CE um contrato que contemple os referidos serviços citados neste Termo de Referência.

4. AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES E PROPOSTAS OU LANCES

4.1. Os itens foram agrupados em LOTE, tendo em vista que o objeto é a contratação do serviço de intermediação da frota de veículos e motocicletas oficiais incluindo abastecimento e manutenção, em razão de não existir viabilidade técnica, pois o vencedor será aquele que ofertar um MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Também, com intuito de reduzir os riscos da execução dos serviços, assim como gerenciá-los de forma centralizada, garantindo melhores resultados. O agrupamento permitirá uma melhor seleção de proposta em relação à economicidade. Ademais, garantimos a ampla participação das empresas que atuam no ramo sem descuidar do interesse público.

4.1.1. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de combustíveis se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá esta, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados, assim como os valores dos contratos de combustíveis e do contrato de manutenção, separados em valor de peças e serviços e por centro de custo.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:

Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

Considerando que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;



Considerando que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar na dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item; Considerando que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1.º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

Considerando que o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

Considerando que no que é pertinente aos lotes, a pratica tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade



com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

5. NATUREZA/ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Trata-se de serviço continuado, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. O serviço a ser contratado pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

6.1. O Sistema Tecnológico, a ser fornecido e implantado pela contratada, deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos e motocicletas, através de um cartão magnético para cada veículo, além dos cartões não vinculados;

6.1.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

6.1.2. O sistema deverá prever, além dos cartões para os veículos e motocicletas da frota, o fornecimento de 8 (oito) cartões não vinculados, 1 (um) para cada uma das Secretarias Municipais, os quais permanecerão em poder dos gestores das unidades para atender;

6.1.3. Veículos e motocicletas oficiais oriundos de outras unidades da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, quando em trânsito;

6.1.4. Máquinas pesadas;

6.1.5. O uso do cartão não vinculado será gerenciado pelo gestor do contrato. Os cartões ficarão em estado "bloqueado", sendo o seu uso liberado via sistema após recebimento de formulário de solicitação próprio pelo gestor do contrato, em situações justificadas e autorizadas pela unidade administradora.

6.2. A critério da unidade administradora e de acordo com a necessidade poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação ou sobre o fornecimento inicial dos cartões previstos qualquer ônus para a Administração.

6.2.1. Será considerada como base de gerenciamento a sede das Secretarias Municipais de ITAPIPOCA/CE. Entretanto, outros locais por esta determinados poderão necessitar de instalação dos equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.



6.2.2. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos e motocicletas, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.

6.2.3. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica, relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.

6.2.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação por meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

6.3. Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas ou concessionárias de automóveis e classificam-se em:

3.1.a) Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como, funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

3.1.b) Periódica/Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A NBR 5462 de 1994 define como Preventiva a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de determinado item.

3.1.c) Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Segundo a NBR 5462 (1994) é a "efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função pretendida", ou seja, é toda manutenção que visa à correção de falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

6.4. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os componentes dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, etc.

4.1.a) A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

4.1.b) A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

4.1.c) A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

7. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO:



7.1. Os serviços de gerenciamento de frota deverão prover a utilização de software, cartões magnéticos equipamentos necessários à realização de abastecimentos (Gasolina Comum e Diesel S10) em rede de postos de combustíveis localizados na sede do município de Itapipoca e municípios circunvizinhos, na área que contempla os Hospitais Regionais de Quixeramobim e Sobral em razão de possíveis demandas da secretaria de Saúde, bem como na Capital e região metropolitana de Fortaleza, credenciada pela CONTRATADA, dos veículos:

1.1.a) Automotores da frota da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE oficiais e locados a serviço da PMI;

1.1.b) De outras unidades da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE em missão no Estado;

7.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante.

Níveis de atendimento:

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC

Atendimento personalizado e preferencial – Suporte

7.2.1. A contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e motocicletas e motocicletas, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- 2.1.a) • Placa;
- 2.1.b) • Marca;
- 2.1.c) • Tipo;
- 2.1.d) • Chassi;
- 2.1.e) • Combustível;
- 2.1.f) • Ano de fabricação;
- 2.1.g) • Lotação (Unidade);
- 2.1.h) • Capacidade do tanque;
- 2.1.i) • Hodômetro;
- 2.1.j) • Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

7.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos e motocicletas terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.3.1. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos e motocicletas conforme sua necessidade e conveniência.



7.3.2. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

7.3.3. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- 1.a.a) Tenham perdido a validade;
- 1.a.b) Apresentem defeito que impeça a sua utilização;
- 1.a.c) Tenham sido extraviados.

7.3.4. Os cartões magnéticos deverão ser emitidos a sem custo nenhum para a Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE;

7.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE;

7.3.6. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos e motocicletas deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos e motocicletas à base da unidade;

7.3.7. A contratante deverá estabelecer para cada veículo e motocicletas da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.8. Possibilitar o controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados à vista, pelo mercado.

7.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 1.a.a) • Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- 1.a.b) • Identificação do veículo (placa);
- 1.a.c) • Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 1.a.d) • Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- 1.a.e) • A data e hora da Transação (abastecimento);
- 1.a.f) • Quantidade de litros de combustível;
- 1.a.g) • Valor da operação (abastecimento).

7.4. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

1.a.a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

1.a.b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);

1.a.c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e motocicletas e equipamentos automotivos;

1.a.d) O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratante.



- 1.a.e) O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- 1.a.f) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- 1.a.g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus;
- 7.4.1. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.
- 7.4.2. A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes e de manutenções leves, junto aos postos de abastecimento credenciados.

8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

8.1. DESCRIÇÃO GERAL:

- 8.1.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas automotivas e fluviais e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas unidades contratantes.
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- 8.1.3. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender, além das especificações do item 7.4 deste Termo de Referência, o disposto a seguir:

- 1.a.a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos e motocicletas da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;
- 1.a.b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possam obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;
- 1.a.c) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;
- 1.a.d) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão de obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos e motocicletas da Unidade contratante, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável da Unidade Administrativa;
- 1.a.e) Deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios nas unidades contratantes.
- 1.a.f) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos e motocicletas da frota da Unidade Administrativa contratante;
- 1.a.g) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos e motocicletas junto às oficinas;
- 1.a.h) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos e motocicletas às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;



1.a.i) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;

1.a.j) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços, conforme o Edital e Anexo, fornecido pela Contratada;

1.a.k) Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos e motocicletas:

- Veículos e motocicletas pertencentes à atual frota oficial das unidades participantes;
- Veículos e motocicletas que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual;
- Veículos e motocicletas de outras unidades da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE, quando em trânsito nas unidades participantes do certame; e
- Máquinas pesadas.

9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS):

9.1. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- 1.1.a) Serviços de troca e remendo de pneus;
- 1.1.b) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- 1.1.c) Serviços de cambagem, câster e convergência;
- 1.1.d) Serviços de desempenho de rodas;
- 1.1.e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 1.1.f) Lubrificação de veículos e motocicletas;
- 1.1.g) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhões;
- 1.1.h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- 1.1.i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- 1.1.j) Substituição de itens do motor;
- 1.1.k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- 1.1.l) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 1.1.m) Serviços de borracharia em geral;
- 1.1.n) Outros serviços constantes no manual dos veículos e motocicletas e/ou equipamentos.

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS):

10.1. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

10.1.1. São exemplos de manutenção corretiva:

- 1.I. Serviços de retífica de motor;
- 1.II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 1.III. Serviços de instalação elétrica;



- 1.IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 1.V. Capotaria;
- 1.VI. Tapeçaria;
- 1.VII. Funilaria e pintura;
- 1.VIII. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 1.IX. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 1.X. Reboque de veículos e motocicletas, em caso de acidente ou pane, em todo o território nacional, com atendimento 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

- a) O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas credenciadas pela Contratada;
- b) A rede de serviços especializada deverá conter credenciados postos de abastecimento e centros automotivos ou oficinas que realizem, no mínimo, os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo;
- c) O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e motocicletas e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

1.I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

1.II. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e motocicletas, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

1.III. De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

1.IV. Fabricantes cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

d) A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora, por meio do sistema informatizado no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicadas no veículo, a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade.

e) Caberá a contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração;

f) O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos e motocicletas da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.



g) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel ou fixo para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante;

h) Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- 1.I. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- 1.II. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- 1.III. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- 1.IV. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 1.V. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 1.VI. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- 1.VII. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e motocicletas das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- 1.VIII. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

OBS. Os requisitos mínimos elencados poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

i) Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- 1.I. Devolver os veículos e motocicletas para contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- 1.II. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;
- 1.III. No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- 1.IV. Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- 1.V. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;
- 1.VI. Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;
- 1.VII. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;



1.VIII. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e motocicletas, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

1.IX. Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

1.X. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

1.XI. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

1.XII. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

1.XIII. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

1.XIV. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

11. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:

11.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas que necessitem de deslocamento até uma das unidades da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE.

1.1.a) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a Contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE.

1.1.b) O prazo máximo para atendimento de chamados/solicitações será:

i. No perímetro urbano do município: 01 (uma) hora;

ii. Em outras regiões de Quixeramobim, Sobral e Fortaleza: 02 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e o município de destino indicado pela Contratante.

iii. Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites do Estado do Ceará será solicitado à contratada orçamento prévio.

iv. No caso de prestação de serviços dentro do Estado do Ceará, a autorização verbal do Fiscal de Contrato, via telefone, bastará para que a credenciada da CONTRATADA inicie a prestação do serviço, quando a urgência da situação o demandar.

11.2. Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido check-list.



2.1.a) O termo socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência, e reparo, ainda que paliativo, mas sem comprometimento da segurança de trânsito, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples. Entretanto, nos casos de serviços que envolvam maior complexidade, em que somente a estrutura da oficina permita o reparo, deverá a contratada efetuar o reboque até o endereço do estabelecimento a realizar os serviços de manutenção. No caso de pequenos reparos que possam ser feitos no local, o Fiscal de Contrato poderá dar sua anuência para execução do serviço, depois de informado previamente dos custos aproximados com peças e mão de obra que coloquem o veículo em condições de mobilidade.

11.3. A Credenciada pela CONTRATADA poderá submeter o serviço de socorro mecânico e de reboque a terceiros, sem prévia autorização da Contratante responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

12. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS:

12.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

12.2. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

2.1.a) Relação dos veículos e motocicletas por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa, para ambos os itens contratados;

2.1.b) Para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos e motocicletas que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos e motocicletas, condutores e respectivas Unidades Gestoras;

2.1.c) Para a operação de manutenção dos veículos e motocicletas: o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos e motocicletas, condutores e respectiva Unidade Gestora.

12.3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;



- 12.3.1. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;
- 12.3.2. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;
- 12.3.3. A contratada deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE;
- 12.3.4. A contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da Unidade Gestora, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim repassar o ônus desse pagamento ao servidor responsável;
- 12.3.5. O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado;
- 12.3.6. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistência da operação realizada;
- 12.3.7. Cada condutor autorizado pela Administração deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas;
- 12.3.8. A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos e motocicletas componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais;
- 12.3.9. A contratada deverá manter os saldos constantes dos cartões para ser utilizado no mês subsequente, mesmo que possua a opção de limite próximo mês;
- 12.3.10. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real ou, imediatamente subsequente ao pedido de realocação;
- 12.3.11. A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar problemas que por ventura possa ocorrer. A realocação deve ser realizada pelo gestor da na sede da CONTRANTE;

13. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

13.1. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho) em até 05 (dez) dias após a convocação para a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o mínimo de:

1.1.a) 1 (um) posto credenciado, durante toda vigência contratual, na sede do Município de ITAPIPOCA e cidades circunvizinhas.

1.1.b) 1 (um) posto credenciado, durante toda vigência contratual, nas cidades de Quixeramobim, Sobral e Fortaleza;



1.1.c) 04(quatro) oficinas, sendo 02 (dois) para serviços de mecânica e 02 (duas) para serviços de funilaria, durante toda vigência contratual, em um raio de até 60 km da sede do Município de ITAPIPOCA/CE.

1.1.d) 01 (uma) autopeças credenciada, durante toda vigência contratual, em um raio de até 40 km das cidades da sede do Município de ITAPIPOCA/CE.;

13.2. Nas cidades mencionadas no item anterior, se não houver o número mínimo exigido, serão aceitos estabelecimentos localizados nos municípios limítrofes.

13.3. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento.

13.3.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, e óleo diesel S10.

13.3.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

13.3.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

13.3.4. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos e motocicletas indicados no item 30 deste Termo de Referência;

13.3.5. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

13.3.6. Deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das montadoras da frota municipal ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas no item 13.1, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo a CONTRATADA providenciar o credenciamento na localidade mais próxima.

13.3.7. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados. Deverá, também, caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14. IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

14.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

- a) • Cadastramento dos veículos, motocicletas e embarcações;
- b) • Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) • Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) • Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) • Treinamento dos condutores e gestores;
- f) • Fornecimento dos cartões para os veículos e motocicletas.